Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA 1200238

Processo SEI nº 00175.000078/2026-70

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR

Processo SEI nº: 00175.000078/2026-70

Referência: Termo de Referência SEI nº 1200238

Unidade Demandante e de Planejamento: Gerência-Geral do CAU/RR

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas, grupos e profissionais de arte e cultura, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais (MEI), quando legalmente habilitados, para eventual prestação de serviços artísticos e culturais, sob demanda, em eventos, solenidades e ações institucionais promovidos ou apoiados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR.

1.2. O credenciamento contemplará as linguagens de música, artes cênicas, cultura popular e tradicional, literatura, artes visuais e audiovisual, atividades formativas e apresentação de eventos, observadas as categorias e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.3. Os serviços serão destinados a eventos institucionais com público estimado de até 1.000 (mil) pessoas, respeitadas as condições técnicas de cada atividade.

1.4. O procedimento será centralizado em um único processo administrativo de credenciamento, com contratações decorrentes individualmente formalizadas e documentadas nos autos, sem obrigação de contratação de todos os profissionais credenciados.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CAU/RR realiza e apoia ações, eventos e solenidades institucionais que podem demandar apresentações artísticas e culturais, com características, formatos, datas e públicos variados.

2.2. Historicamente, parte dessas atividades era viabilizada mediante parcerias com instituições públicas e culturais, ficando sua realização condicionada à disponibilidade de apoio externo, nem sempre compatível com as necessidades e o calendário institucional do Conselho.

2.3. Diante da necessidade de maior autonomia administrativa, previsibilidade orçamentária e organização das atividades programadas, propõe-se o credenciamento de artistas e profissionais culturais, permitindo contratações conforme a demanda, mediante condições padronizadas e critérios objetivos de convocação.

2.4. A solução busca reduzir a repetição de procedimentos preparatórios, assegurar maior controle administrativo, ampliar as oportunidades de participação dos profissionais culturais e contribuir para a valorização da produção cultural regional.

2.5. Considerando a concentração de eventos nos meses de novembro e dezembro, verifica-se a necessidade de planejamento antecipado das apresentações, visando reduzir os riscos de indisponibilidade de profissionais e incompatibilidade dos cachês com os valores praticados no mercado.

2.6. A necessidade e a escolha preliminar da solução encontram-se fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, SEI nº 1199866.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento de artistas, grupos e profissionais culturais, permitindo o cadastramento de interessados durante a vigência do edital, mediante comprovação dos requisitos de habilitação e aceitação das condições estabelecidas.

3.2. O credenciamento contemplará as seguintes categorias:

I – Bandas e grupos musicais;

II – Artistas solo e duplas musicais;

III – DJs;

IV – Grupos culturais e artísticos;

V – Animadores;

VI – Monólogos e apresentações cênicas individuais;

VII – Exposições, mostras e instalações artísticas;

VIII – Oficinas, cursos e workshops;

IX – Apresentadores, locutores e mestres de cerimônia.

3.3. As categorias poderão ser subdivididas conforme a quantidade de integrantes, duração, estrutura técnica e características de execução, observados critérios objetivos previamente definidos.

3.4. Para apresentações musicais nos meses de novembro e dezembro, propõe-se a adoção das seguintes subcategorias:

I – Grupo musical composto por cinco integrantes;

II – Banda musical composta por seis ou mais integrantes.

3.5. As apresentações com quatro ou menos integrantes observarão subcategorias e valores próprios da tabela geral, conforme pesquisa e especificações aprovadas.

3.6. As diferenças de remuneração deverão estar justificadas na pesquisa de mercado e previstas no edital, vedada a negociação individual em desacordo com as condições padronizadas do credenciamento.

3.7. O planejamento abrangerá a vigência inicial de 12 (doze) meses, compreendendo parte dos exercícios de 2026 e 2027, respeitadas as disponibilidades orçamentárias correspondentes.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. O credenciamento encontra fundamento no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como procedimento auxiliar das contratações públicas.

4.2. A solução observará o art. 79, inciso I, da referida Lei, aplicável às situações em que seja viável e vantajosa a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

4.3. As contratações decorrentes poderão ser fundamentadas no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o adequado enquadramento do objeto e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

4.4. O procedimento observará as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024 e suas alterações, conforme aplicáveis ao CAU/RR, especialmente quanto à habilitação, publicidade, definição de valores, convocação, contratação e descredenciamento.

4.5. A formalização das contratações deverá observar o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, mediante contrato ou instrumento substitutivo, nas hipóteses legalmente admitidas.

5. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas físicas e jurídicas, inclusive MEI, que desenvolvam atividades compatíveis com as categorias previstas no edital e atendam às exigências legais.

5.2. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com exigências proporcionais à natureza dos serviços e à condição jurídica de cada interessado.

5.3. Poderão ser exigidos, conforme aplicável:

I – Documento de identificação e CPF, para pessoa física;

II – Comprovante de inscrição no CNPJ e atos constitutivos, para pessoa jurídica;

III – Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível;

IV – Portfólio, currículo ou documentação comprobatória de atuação artística;

V – Declarações e demais documentos previstos no edital.

5.4. A comprovação da atuação artística observará critérios objetivos e verificáveis, sem avaliação subjetiva de mérito estético.

5.5. Para bandas e grupos musicais, deverá ser comprovada a formação correspondente à subcategoria pretendida, mediante relação dos integrantes e identificação de suas funções artísticas.

5.6. A quantidade de integrantes considerada para enquadramento corresponderá aos profissionais efetivamente envolvidos na apresentação musical, não sendo incluídos automaticamente produtores, técnicos ou profissionais de apoio.

5.7. Os credenciados deverão manter as condições de habilitação exigíveis durante a vigência do credenciamento e das contratações decorrentes.

5.8. Poderão participar profissionais residentes, domiciliados ou sediados no território nacional, observadas as condições previstas no

edital.

5.9. Os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do credenciado, quando assim estabelecido nas condições contratuais e considerados na formação dos preços.

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1. Os interessados serão habilitados nas categorias e subcategorias para as quais comprovarem atendimento aos requisitos estabelecidos.

6.2. Eventual classificação nas faixas A, B e C deverá observar critérios objetivos, verificáveis e compatíveis com as características dos serviços.

6.3. A distribuição das demandas ocorrerá mediante critérios objetivos de convocação, com rodízio por categoria e subcategoria, quando aplicável.

6.4. A ordem inicial poderá ser definida por sorteio público, conforme regras expressamente estabelecidas no edital.

6.5. Todas as convocações, confirmações, recusas e contratações deverão ser formalmente registradas.

6.6. A indisponibilidade ou recusa de determinado credenciado deverá ser registrada, prosseguindo-se com a convocação conforme a ordem estabelecida.

6.7. A adequação técnica ao evento deverá corresponder às características objetivamente previstas para a categoria, vedada sua utilização como justificativa genérica para escolha discricionária.

6.8. A adoção de valores diferenciados para novembro e dezembro não modificará a ordem de convocação, devendo ser respeitados os critérios aplicáveis à subcategoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As apresentações serão realizadas mediante solicitação da unidade demandante, conforme o calendário institucional e a disponibilidade orçamentária.

7.2. Cada convocação deverá informar:

I – Categoria e subcategoria artística;

II – Data, horário e local;

III – Duração prevista;

IV – Público estimado;

V – Condições técnicas do espaço;

VI – Equipamentos necessários;

VII – Valor correspondente à tabela aplicável;

VIII – Prazo para confirmação da disponibilidade.

7.3. O credenciado executará o serviço nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pelos equipamentos e recursos expressamente incluídos no objeto e no preço contratado.

7.4. As apresentações de bandas e grupos deverão respeitar a quantidade de integrantes correspondente à subcategoria contratada.

7.5. A formação apresentada para fins de credenciamento deverá ser compatível com a disponibilizada no evento, observadas as condições para eventual substituição de integrantes.

7.6. Para as subcategorias musicais da tabela sazonal, propõe-se duração de duas horas e trinta minutos, condicionada à confirmação da compatibilidade desse parâmetro com os valores referenciais aprovados.

7.7. As responsabilidades por sonorização, iluminação, instrumentos, transporte e demais recursos deverão ser detalhadas por subcategoria, observadas as condições utilizadas na formação dos preços.

7.8. Quando necessário, o credenciado deverá apresentar rider técnico e realizar testes de equipamentos ou passagem de som antes da atividade.

7.9. Eventual impossibilidade de execução deverá ser comunicada imediatamente ao gestor responsável, observadas as condições previstas no edital e no instrumento contratual.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão administrativa do credenciamento será atribuída à unidade ou ao agente formalmente designado, responsável pelo cadastro de credenciados, controle das convocações, distribuição das demandas e acompanhamento da vigência do edital.

8.2. A Gerência-Geral, na condição de Unidade Demandante e de Planejamento, será responsável pela identificação das necessidades institucionais e pela definição técnica das apresentações pretendidas, sem assumir automaticamente as atividades operacionais de habilitação, convocação e formalização contratual.

8.3. O Setor de Licitações/Contratações e o agente ou comissão designada exercerão as atribuições correspondentes às suas competências e aos atos formais de designação.

8.4. Cada contratação deverá possuir fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O fiscal acompanhará a execução, verificará o cumprimento das condições contratadas, registrará eventuais ocorrências e realizará o atesto da prestação dos serviços.

8.6. O recebimento ocorrerá após a execução da apresentação, mediante relatório de fiscalização e registros comprobatórios, quando cabíveis.

8.7. As contratações e documentos correspondentes serão registrados no processo administrativo principal, observados os procedimentos internos e a segregação de funções.

9. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E VALORES

9.1. Quantitativos estimados

9.1.1. O planejamento inicial contempla os seguintes quantitativos referenciais para a vigência de 12 meses:

Categoria	Quantidade estimada
Bandas e grupos musicais	2
Artista solo ou dupla	2
DJ	2
Grupo cultural ou artístico	1
Animador	1
Monólogo ou solo cênico	1
Exposição, mostra ou instalação	2
Oficina, curso ou workshop	2
Apresentador ou locutor	4
Total	**17**

9.1.2. Os quantitativos representam estimativas de planejamento e não obrigação de contratação integral.

9.1.3. A distribuição por exercício deverá considerar os dois eventos institucionais remanescentes de 2026 e as demais atividades previstas para 2027, mediante memória de cálculo.

9.2. Formação dos preços

9.2.1. A definição dos valores referenciais considerará a Pesquisa de Preços nº 10/2026 – UASG 926649, realizada pelo Setor de Compras, as tabelas de cachês e pró-labores da FETEC/Boa Vista e as informações constantes da Manifestação da Unidade Demandante e de Planejamento sobre a Pesquisa de Preços, SEI nº 1200214.

9.2.2. Como documentação complementar, serão consideradas as propostas comerciais obtidas mediante levantamento de mercado realizado durante o planejamento da programação institucional de dezembro de 2026, devidamente anexadas ao processo administrativo.

9.2.3. As propostas contemplam diferentes modalidades musicais, formações, durações e condições comerciais, constituindo referências adicionais para avaliação dos preços praticados no mercado regional.

9.2.4. Os documentos comerciais permanecerão identificados nos autos para fins de comprovação e rastreabilidade da pesquisa, sem utilização dos nomes dos proponentes como critérios de habilitação, classificação, convocação ou preferência.

9.2.5. A formação dos preços deverá considerar a quantidade de integrantes, duração, equipamentos incluídos, características do serviço e condições de execução.

9.2.6. A pesquisa complementar será analisada pelo Setor de Compras, preservando sua responsabilidade pela avaliação das fontes, comparabilidade e memória de cálculo, cabendo à Unidade Demandante avaliar a adequação dos resultados às necessidades institucionais.

9.3. Justificativa da sazonalidade dos preços

9.3.1. Considerando a concentração de eventos comemorativos, confraternizações e festividades de encerramento do ano, identifica-se a necessidade de avaliar valores específicos para apresentações realizadas nos meses de novembro e dezembro.

9.3.2. A maior procura por serviços artísticos nesses meses pode ocasionar redução da disponibilidade de profissionais e elevação dos cachês, circunstância que deverá ser demonstrada mediante pesquisa de mercado.

9.3.3. As cotações complementares obtidas para apresentações em dezembro de 2026 apresentam valores distintos conforme a composição artística, duração e condições de execução.

9.3.4. Para apresentações de bandas e grupos musicais, foram identificadas referências comerciais de R$ 4.000,00 a R$ 8.000,00,

conforme a duração dos serviços, incluindo propostas de R$ 5.500,00 e R$ 6.500,00 para apresentações de duas horas e trinta minutos.

9.3.5. A diversidade dos valores reforça a necessidade de diferenciação por características objetivas dos serviços, especialmente quantidade de integrantes e duração, sem vinculação a artistas ou fornecedores específicos.

9.3.6. A Unidade Demandante propõe a avaliação dos seguintes valores referenciais para apresentações realizadas nos meses de novembro e dezembro:

Subcategoria	Formação musical	Duração de referência	Cachê proposto
Grupo musical	5 integrantes	2h30	R$ 5.500,00
Banda musical	6 ou mais integrantes	2h30	R$ 6.500,00

9.3.7. A diferenciação dos valores considera preliminarmente a composição dos grupos, a complexidade operacional e os custos associados à execução das apresentações.

9.3.8. Os valores apresentados constituem propostas preliminares, sujeitas à análise e validação pelo Setor de Compras, mediante avaliação da comparabilidade das cotações, confirmação das formações pesquisadas e justificativa dos preços unitários.

9.3.9. A documentação atualmente reunida não comprova de forma suficiente todas as condições de equivalência para a subcategoria de cinco integrantes, sendo necessária complementação da pesquisa antes de sua aprovação.

9.3.10. A adoção dos preços diferenciados ficará condicionada à demonstração de compatibilidade com o mercado e à previsão expressa no edital, com aplicação padronizada e isonômica aos credenciados da mesma subcategoria.

9.3.11. Os valores específicos para novembro e dezembro não constituirão reajuste automático ou negociação individual, mas condições de remuneração previamente estabelecidas e justificadas.

9.3.12. Caso não seja comprovada a adequação dos valores ou das formações propostas, a tabela deverá ser ajustada antes da publicação do edital.

9.4. Estimativa para 2026

9.4.1. Para o exercício de 2026, a previsão preliminar de despesa é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme o DFD, destinada ao atendimento dos dois eventos institucionais ainda previstos no calendário do CAU/RR.

9.4.2. A referida previsão considera exclusivamente as necessidades remanescentes de 2026, não representando o valor global estimado para toda a vigência do credenciamento.

9.4.3. Os quantitativos e valores das apresentações destinadas aos dois eventos deverão ser compatibilizados com o orçamento disponível, mediante memória de cálculo e observadas as condições da tabela de cachês aprovada.

9.4.4. A execução da despesa ficará condicionada à necessidade institucional, à disponibilidade orçamentária e à formalização regular de cada contratação.

9.5. Estimativa para 2027

9.5.1. Considerando a vigência inicial de 12 meses, as demais apresentações estimadas serão planejadas para atendimento da programação institucional de 2027.

9.5.2. As contratações realizadas em 2027 dependerão da programação de eventos, das previsões orçamentárias aprovadas e da disponibilidade de recursos no momento de cada contratação.

9.5.3. A mudança de exercício financeiro não implicará, por si só, necessidade de abertura de novo procedimento de credenciamento, desde que o edital permaneça vigente e sejam observadas suas condições.

9.5.4. A estimativa global do credenciamento deverá ser consolidada mediante memória de cálculo abrangendo os quantitativos previstos para sua vigência e os valores unitários de cada categoria, inclusive os preços sazonais eventualmente aprovados.

9.5.5. A previsão de utilização dos serviços não representará obrigação de contratação integral.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO PARCIAL

10.1. Regra geral

10.1.1. O pagamento será realizado, como regra, após a efetiva prestação do serviço, mediante documento de cobrança pertinente, comprovação da execução e atesto do fiscal designado.

10.1.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, observadas as normas aplicáveis à execução financeira, as condições contratuais e a ordem cronológica dos pagamentos.

10.1.3. Para pessoas jurídicas e MEI, será exigido documento fiscal adequado. Para pessoas físicas, será utilizado o instrumento de pagamento compatível com o enquadramento tributário e as orientações contábeis aplicáveis.

10.1.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

10.2. Antecipação excepcional de até 30%

10.2.1. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pagamento antecipado de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação individual, quando demonstrado que a medida constitui condição indispensável à prestação do serviço ou proporciona sensível economia de recursos à Administração, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A previsão considera a possibilidade de exigência de reserva antecipada de datas no mercado artístico, especialmente em novembro e dezembro, sem afastar a necessidade de comprovação individualizada dos pressupostos legais.

10.2.3. A antecipação não será automática nem decorrerá da simples convocação ou confirmação de disponibilidade, dependendo de justificativa prévia, comprovação de sua indispensabilidade ou economia significativa, avaliação dos riscos e autorização expressa da autoridade competente.

10.2.4. A possibilidade de pagamento antecipado deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento formal de contratação.

10.2.5. O pagamento antecipado somente poderá ocorrer após a formalização regular da contratação, verificação da disponibilidade orçamentária, emissão do empenho e atendimento dos demais requisitos administrativos.

10.2.6. Quando autorizada a antecipação máxima de 30%, o saldo de 70% será pago após a execução da apresentação e o atesto do fiscal, observadas as retenções legais.

10.2.7. Na hipótese de inexecução do objeto no prazo contratual, o contratado deverá devolver o valor antecipado, sem prejuízo das demais providências e sanções legalmente cabíveis.

10.2.8. A Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, conforme o art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a avaliação dos riscos.

10.2.9. O instrumento contratual deverá estabelecer as obrigações relativas à antecipação, os procedimentos de restituição e os mecanismos de proteção ao erário.

10.2.10. A antecipação deverá observar critérios impessoais e isonômicos, sendo vedada sua utilização como vantagem individual sem fundamentação.

10.3. Reajuste e atualização

10.3.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal de um ano, contado da data-base prevista no edital e no instrumento contratual, mediante aplicação do IPCA, quando cabível.

10.3.2. Os valores específicos para novembro e dezembro não se confundem com reajuste contratual, constituindo condições de remuneração previamente estabelecidas por categoria e período, quando justificadas.

10.3.3. Eventuais revisões ou atualizações deverão observar a legislação, a fundamentação técnica, a publicidade e a isonomia entre os credenciados.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta das dotações destinadas às ações e aos eventos institucionais do CAU/RR.

11.2. Conforme Demonstrativo Financeiro e Disponibilidade Orçamentária, SEI nº 1200236, consta a conta:

6.2.2.1.1.01.04.04.029 – Projetos e Eventos.

11.3. Para 2026, considera-se a previsão preliminar de R$ 15.000,00, destinada aos dois eventos institucionais remanescentes, observada a disponibilidade orçamentária efetivamente certificada.

11.4. As contratações realizadas em 2027 observarão as dotações e os recursos aprovados para o respectivo exercício.

11.5. A disponibilidade orçamentária será verificada antes de cada contratação, inclusive quando houver solicitação de antecipação parcial de pagamento.

11.6. A existência de edital de credenciamento vigente não implicará autorização automática de despesa ou obrigação de contratação.

12. VIGÊNCIA

12.1. O edital de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas alterações e eventual prorrogação mediante justificativa e observância das disposições legais aplicáveis.

12.2. O credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante a vigência do edital.

12.3. Cada contratação decorrente terá prazo compatível com a execução da apresentação e as demais obrigações contratuais.

12.4. A vigência das contratações individuais não se confunde com a vigência do edital.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações do CAU/RR

I – Disponibilizar as informações necessárias à execução;

II – Informar previamente as condições do evento, local, data e horário;

III – Formalizar as contratações e designar os responsáveis pela fiscalização;

IV – Disponibilizar recursos e estruturas expressamente definidos como responsabilidade do Conselho;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução;

VI – Realizar os pagamentos após regular liquidação ou, excepcionalmente, antecipação parcial quando legalmente autorizada;

VII – Observar as obrigações relacionadas a direitos autorais, inclusive ECAD, quando aplicáveis e atribuídas ao Conselho;

VIII – Manter a publicidade e os registros exigidos;

IX – Garantir a aplicação dos critérios objetivos de convocação.

13.2. Obrigações dos credenciados

I – Executar integralmente a apresentação contratada;

II – Observar horários, duração e condições técnicas;

III – Disponibilizar a formação musical correspondente à subcategoria contratada;

IV – Fornecer os equipamentos e recursos expressamente incluídos no preço;

V – Manter as condições de habilitação;

VI – Responder pelas obrigações legais relativas à sua equipe;

VII – Cumprir as normas de segurança e as condições operacionais do evento;

VIII – Comunicar antecipadamente eventuais impedimentos;

IX – Respeitar os direitos autorais e as regras de utilização de imagem, voz e nome;

X – Não transferir irregularmente a execução do objeto contratado;

XI – Restituir os valores eventualmente antecipados na hipótese de inexecução no prazo contratual, observadas as condições legais e contratuais.

14. SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descumprimento das obrigações poderá resultar na aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem situações passíveis de apuração, entre outras previstas no edital:

I – Ausência injustificada;

II – Atraso que comprometa a execução;

III – Descumprimento das condições técnicas;

IV – Apresentação de documentação falsa;

V – Descumprimento das obrigações legais e contratuais;

VI – Perda das condições de habilitação;

VII – Inexecução do objeto após recebimento de antecipação de pagamento.

14.3. O descredenciamento observará as hipóteses e os procedimentos previstos no edital e na regulamentação aplicável.

15. GERENCIAMENTO DOS RISCOS

15.1. A execução do credenciamento deverá observar a Análise de Riscos integrante do processo administrativo, especialmente quanto à compatibilidade dos cachês, habilitação, isonomia das convocações, disponibilidade dos profissionais, condições técnicas e regularidade financeira.

15.2. Constituem medidas essenciais de controle:

I – Pesquisa de preços e justificativa individualizada dos cachês;

II – Definição objetiva das categorias e formações musicais;

III – Regras transparentes de convocação e rodízio;

IV – Confirmação antecipada das apresentações;

V – Verificação dos equipamentos e condições técnicas;

VI – Comprovação da disponibilidade orçamentária;

VII – Conferência da manutenção das condições de habilitação;

VIII – Fiscalização da execução e documentação do atesto;

IX – Registro individualizado das contratações no processo principal;

X – Controle específico dos pagamentos antecipados.

15.3. Incompatibilidade de preços no período de maior demanda

15.3.1. Considerando a concentração de eventos nos meses de novembro e dezembro, identifica-se o risco de incompatibilidade dos cachês com os valores praticados no mercado, podendo ocasionar baixa adesão, recusas e dificuldades de atendimento da programação institucional.

15.3.2. Para mitigação, deverão ser realizadas pesquisas específicas de preços, análise das propostas comerciais, definição antecipada dos valores diferenciados quando justificados e convocação dos profissionais com antecedência.

15.3.3. Compete ao Setor de Compras a avaliação dos preços, à Unidade Demandante a identificação das necessidades e ao Gestor do Credenciamento a operacionalização das convocações.

15.4. Pagamento antecipado sem execução

15.4.1. Identifica-se o risco de prejuízo financeiro decorrente de eventual pagamento antecipado sem a correspondente execução da apresentação.

15.4.2. Como medidas de mitigação, deverão ser adotadas:

I – Justificativa individualizada;

II – Comprovação da indispensabilidade ou economia significativa;

III – Autorização expressa da autoridade competente;

IV – Formalização contratual antes do pagamento;

V – Verificação da regularidade do contratado;

VI – Avaliação da necessidade de garantia adicional;

VII – Previsão de devolução integral do valor antecipado em caso de inexecução no prazo contratual;

VIII – Acompanhamento da execução e registro da regularização financeira.

15.4.3. As responsabilidades pela autorização, execução financeira, gestão e fiscalização observarão as competências dos agentes formalmente designados, preservada a segregação de funções.

15.5. Falhas na instrução das contratações decorrentes

15.5.1. Considerando a centralização do credenciamento em processo único, identifica-se o risco de falhas na documentação das convocações, autorizações e contratações individuais.

15.5.2. Como medida preventiva, deverá ser adotado checklist padronizado, contemplando solicitação da unidade demandante, convocação, confirmação de disponibilidade, manutenção da habilitação, disponibilidade orçamentária, autorização, formalização contratual, acompanhamento, atesto e pagamento.

15.5.3. Todos os atos serão registrados individualmente e vinculados ao processo principal, observados os procedimentos administrativos internos.

16. ANEXOS

16.1. Deverão integrar o edital ou ser formalmente vinculados ao procedimento:

I – Tabela geral de categorias, subcategorias e valores de cachês;

II – Tabela específica de valores para novembro e dezembro, após validação da pesquisa;

III – Especificações técnicas das formações musicais, equipamentos e duração;

IV – Requisitos objetivos de habilitação;

V – Critérios de rodízio e convocação;

VI – Modelos de requerimentos e declarações;

VII – Modelo de Termo de Credenciamento;

VIII – Minuta de contrato ou instrumento equivalente;

IX – Modelo de relatório de fiscalização;

X – Modelo de confirmação de disponibilidade;

XI – Cláusula de antecipação excepcional e restituição;

XII – Demonstrativo dos quantitativos e memória de cálculo da estimativa global.

16.2. Os anexos deverão manter coerência com o DFD, ETP, pesquisa de preços, Manifestação da Unidade Demandante, Análise de Riscos e demais documentos integrantes do processo.

16.3. As propostas comerciais utilizadas na pesquisa de preços permanecerão identificadas nos autos para comprovação, análise e controle, sem que a identificação dos fornecedores represente preferência ou condição de contratação no edital.

Boa Vista, data da assinatura.

INGRID SKARLETY ROSAS SOUZA

Gerente-geral do CAU/RR / Unidade Demandante e de Planejamento

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

ANEXO I – TABELA DE CATEGORIAS, SUBCATEGORIAS E CACHÊS

1. Finalidade

Estabelecer as categorias artísticas, condições básicas de execução e valores referenciais das futuras contratações.

2. Tabela geral de serviços

Categoria	Unidade de contratação	Valor (R$)
Artista solo	Apresentação	A definir
Dupla musical	Apresentação	A definir
Grupo musical até 4 integrantes	Apresentação	A definir
Banda ou grupo musical com 5 integrantes	Apresentação	A definir
Banda com 6 ou mais integrantes	Apresentação	A definir
DJ	Hora ou apresentação de duração definida	A definir
Grupo cultural ou artístico	Apresentação	A definir
Animador	Apresentação	A definir
Monólogo ou solo cênico	Apresentação	A definir
Exposição, mostra ou instalação	Atividade definida	A definir
Oficina, curso ou workshop	Atividade de duração definida	A definir
Apresentador ou locutor	Diária ou evento definido	A definir

3. Condições gerais

3.1. Os valores deverão ser fixados previamente no edital, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo.

3.2. Os cachês compreenderão todos os custos de execução expressamente estabelecidos para a categoria, inclusive tributos, encargos e recursos técnicos atribuídos ao contratado.

3.3. A quantidade de integrantes compreenderá os artistas efetivamente envolvidos na apresentação, excluídos profissionais exclusivamente administrativos ou de apoio técnico.

3.4. O credenciamento não assegura quantidade mínima de contratações.

3.5. Os campos de valores pendentes deverão ser preenchidos e validados antes da publicação do edital.

ANEXO II – TABELA DE CACHÊS PARA NOVEMBRO E DEZEMBRO

1. Finalidade

Estabelecer valores específicos para apresentações musicais realizadas nos meses de novembro e dezembro, considerando a possível sazonalidade da demanda artística.

Subcategoria	Formação	Duração de referência	Valor proposto
Grupo musical	Exatamente 5 integrantes	2h30	R$ 5.500,00
Banda musical	6 ou mais integrantes	2h30	R$ 6.500,00

2. Condições de aplicação

2.1. Os valores propostos deverão ser validados pelo Setor de Compras, mediante análise das cotações e comprovação de sua compatibilidade com o mercado, antes de integrarem a versão definitiva do edital.

2.2. A aplicação da tabela dependerá da realização efetiva da apresentação no período indicado, independentemente da data de convocação ou formalização contratual.

2.3. Os preços deverão ser iguais para todos os credenciados enquadrados na mesma subcategoria e nas mesmas condições de execução.

2.4. As apresentações com quatro ou menos integrantes observarão valores próprios da tabela geral, após sua definição.

2.5. A estrutura de som, iluminação, instrumentos e demais recursos deverá observar as especificações técnicas aprovadas para cada subcategoria.

2.6. Não serão admitidos acréscimos individuais de cachê em razão da preferência por determinado artista.

ANEXO III – REQUISITOS OBJETIVOS DE HABILITAÇÃO

1. Documentação

O interessado deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) Documento de identificação e CPF, quando pessoa física;

b) CNPJ e documentos constitutivos ou comprovantes cadastrais pertinentes, quando pessoa jurídica ou MEI;

c) Comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista legalmente exigíveis;

d) Portfólio, currículo artístico ou documentos equivalentes que comprovem atuação na categoria pretendida;

e) Requerimento e declaração consolidada constantes dos Anexos V e VI.

2. Comprovação artística

Serão aceitos registros documentais verificáveis, como materiais de divulgação, registros de apresentações, contratos, declarações de contratantes e outros documentos compatíveis.

Não haverá julgamento de preferência estética ou classificação subjetiva entre os interessados.

3. Enquadramento

A habilitação será realizada por categoria e subcategoria, mediante verificação objetiva dos requisitos.

Para grupos musicais, será exigida identificação dos integrantes e das respectivas funções artísticas.

4. Classificação

Não serão utilizadas faixas A, B e C baseadas exclusivamente na quantidade de apresentações anteriores, salvo se houver justificativa técnica e critérios objetivos expressamente definidos e aprovados.

O atendimento dos requisitos dará direito ao credenciamento na categoria correspondente, mas não garantirá contratação.

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE RODÍZIO E CONVOCAÇÃO

1. Formação da lista

1.1. Os interessados habilitados serão organizados em listas por categoria e subcategoria.

1.2. A ordem inicial será definida por sorteio público documentado, após a primeira etapa de habilitação prevista no edital.

1.3. Novos credenciados serão inseridos ao final da ordem vigente da respectiva categoria, seguindo a ordem de habilitação. Em caso de habilitações simultâneas, será utilizado sorteio documentado.

2. Convocação

2.1. Identificada a necessidade, o gestor solicitará a contratação na categoria correspondente.

2.2. Será convocado o próximo profissional da lista, respeitada a ordem estabelecida.

2.3. O credenciado terá até 2 (dois) dias úteis para confirmar a disponibilidade, salvo prazo diferenciado expressamente estabelecido no edital.

2.4. Em caso de recusa, indisponibilidade ou ausência de resposta no prazo, será convocado o próximo credenciado.

2.5. A recusa será registrada e não implicará sanção automática, preservadas as consequências previstas para descumprimento de obrigação contratual já assumida.

2.6. Após a efetiva contratação, o credenciado passará ao final da lista de sua subcategoria.

3. Controle

O gestor manterá registro de:

- Ordem da lista;
- Convocações realizadas;
- Aceites e recusas;

- Contratações efetivadas;
- Datas das apresentações;
- Atualizações de novos credenciados.

4. Restrições

Não será permitida escolha baseada exclusivamente em preferência pessoal, popularidade ou indicação informal, em substituição aos critérios do edital.

O mecanismo deverá ser revisado e validado por Licitações antes da publicação.

ANEXO V – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR

Processo SEI nº 00175.000078/2026-70

IDENTIFICAÇÃO

Nome completo / Razão social: _____

Nome artístico (se houver): _____

CPF/CNPJ: _____

Representante legal (se aplicável): _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Cidade/UF: _____

CATEGORIA PRETENDIDA

Categoria: _____

Subcategoria: _____

Quantidade de integrantes, quando aplicável: _____

SOLICITAÇÃO

Solicito meu credenciamento para prestação eventual de serviços artísticos e culturais ao CAU/RR, declarando conhecer e aceitar as condições do edital, seus anexos, os valores e os critérios objetivos de convocação.

Declaro estar ciente de que o credenciamento não garante contratação e que deverão ser mantidas as condições de habilitação exigíveis.

Local e data: _____

Assinatura do interessado ou representante legal:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____,

CPF/CNPJ nº _____,

declaro, para fins de credenciamento perante o CAU/RR, que:

I – As informações e os documentos apresentados são verdadeiros;

II – Atendo aos requisitos de habilitação exigíveis e comunicarei alterações que afetem minha regularidade;

III – Não estou impedido de contratar com a Administração Pública nas hipóteses legais aplicáveis;

IV – Cumpro as exigências legais relativas à proteção do trabalho do menor, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

V – Tenho conhecimento dos valores e das condições de execução estabelecidos no edital;

VI – Comprometo-me a cumprir as obrigações técnicas e contratuais, quando convocado e regularmente contratado;

VII – Estou ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação;

VIII – Observarei as normas relativas a direitos autorais, imagem, voz, segurança e demais responsabilidades aplicáveis;

IX – Autorizo o tratamento dos dados pessoais fornecidos, na medida necessária ao procedimento administrativo e ao cumprimento das obrigações legais, observada a Lei nº 13.709/2018.

Local e data: _____

Assinatura:

ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Processo SEI nº 00175.000078/2026-70

CREDENCIANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR.

CREDENCIADO: _____

CPF/CNPJ: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo formaliza o credenciamento do interessado para eventual prestação de serviços artísticos e culturais na seguinte categoria:

Categoria: _____

Subcategoria: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES

O credenciado declara conhecer e aceitar as condições do edital, os valores aprovados, as obrigações e os critérios de convocação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO

O credenciamento não constitui contratação imediata nem assegura volume mínimo de serviços.

Cada prestação dependerá de convocação, disponibilidade orçamentária e formalização de instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O credenciamento produzirá efeitos durante a vigência do edital, desde que mantidas as condições de habilitação e não ocorra descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – REGRAS APLICÁVEIS

Integram este termo, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento, o Termo de Referência e os respectivos anexos.

Boa Vista/RR, data da assinatura.

CAU/RR: _____

Credenciado: _____

ANEXO VIII – MINUTA SIMPLIFICADA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /

Processo SEI nº 00175.000078/2026-70

CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR.

CONTRATADO: _____

CPF/CNPJ: _____

1. OBJETO

Prestação de serviço artístico conforme a categoria credenciada e as condições abaixo:

Categoria: _____

Subcategoria: _____

Evento: _____

Local: _____

Data e horário: _____

Duração: _____

Integrantes: _____

Recursos e equipamentos incluídos: _____

2. VALOR

Valor total: R$ _____

O valor será aquele previamente fixado no edital para a categoria, o período e as condições contratadas.

3. EXECUÇÃO

O contratado deverá realizar a apresentação na data, horário, formação e condições técnicas estabelecidas, observadas as especificações do Termo de Referência.

4. PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após a execução e o atesto do fiscal, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

Excepcionalmente, poderá haver antecipação de até 30%, mediante justificativa prévia, demonstração de indispensabilidade ou economia significativa, autorização competente e cumprimento dos requisitos legais.

Quando autorizada a antecipação, o saldo será pago após a execução e a regular liquidação.

A inexecução do objeto no prazo contratual implicará obrigação de devolução do valor antecipado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5. FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por fiscal formalmente designado, responsável pelo registro de ocorrências e atesto da prestação do serviço.

6. OBRIGAÇÕES

O contratado observará as condições técnicas, legais, fiscais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto aos integrantes e equipamentos incluídos.

7. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de //_____ a //_____, compatível com sua execução e encerramento.

8. SANÇÕES

Aplicam-se as disposições dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a infração e o procedimento legal.

9. EXTINÇÃO E RESTITUIÇÃO

A extinção contratual observará a Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às consequências da inexecução e à restituição de valores antecipados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato o edital, o Termo de Referência, seus anexos e o ato de convocação.

As situações não previstas serão resolvidas conforme a legislação aplicável.

Boa Vista/RR, data da assinatura.

Contratante: _____

Contratado: _____

Observação: Esta minuta contém as condições essenciais do serviço, mas deverá ser complementada pela unidade de Contratos e submetida à análise jurídica quanto às cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A simplificação não dispensa cláusulas legalmente exigíveis.

ANEXO IX – RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE FISCALIZAÇÃO

REGISTRO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO

Contrato nº: _____

Contratado: _____

Evento: _____

Data: _____

Local: _____

Categoria: _____

Valor contratado: R$ _____

VERIFICAÇÃO

[] Apresentação realizada na data prevista.

[] Duração contratada cumprida.

[] Formação artística correspondente à contratada.

[] Condições técnicas atendidas.

[] Sem ocorrências relevantes.

[] Com ocorrências registradas abaixo.

OBSERVAÇÕES

CONCLUSÃO

[] Serviço executado e apto ao recebimento.

[] Serviço executado com ressalvas, exigindo providências.

[] Serviço não executado adequadamente.

Declaro que as informações acima correspondem à fiscalização realizada, para fins de recebimento e encaminhamento à liquidação,

quando cabível.

Boa Vista/RR, //_____.

Fiscal designado: _____

Assinatura: _____

ANEXO X – CONVOCAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

CONVOCAÇÃO Nº /

Processo SEI nº 00175.000078/2026-70

Prezado(a) credenciado(a),

O CAU/RR solicita confirmação de disponibilidade para eventual contratação do serviço abaixo:

Credenciado: _____

Categoria: _____

Subcategoria: _____

Evento: _____

Data e horário: _____

Local: _____

Duração: _____

Valor previsto: R$ _____

Equipamentos incluídos: _____

Prazo para resposta: _____

RESPOSTA DO CREDENCIADO

[] Confirmo disponibilidade e aceito as condições informadas.

[] Não possuo disponibilidade para a data.

[] Solicito esclarecimento antes da confirmação.

Declaro estar ciente de que a confirmação de disponibilidade não substitui a formalização contratual nem autoriza início da execução ou pagamento.

Data: _____

Assinatura ou confirmação eletrônica: _____

REGISTRO ADMINISTRATIVO

Posição no rodízio: _____

Data da convocação: _____

Resultado: _____

Responsável: _____

ANEXO XI – CLÁUSULA DE ANTECIPAÇÃO EXCEPCIONAL E CONTROLE FINANCEIRO

1. Hipótese excepcional

Poderá ser autorizada antecipação de até 30% do valor contratado quando comprovada economia significativa para a Administração ou indispensabilidade do pagamento antecipado para obtenção do serviço, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

2. Condições obrigatórias

a) Previsão no edital e no instrumento contratual;

b) Justificativa individualizada;

c) Documentação que comprove a necessidade da antecipação;

d) Autorização da autoridade competente;

e) Formalização contratual e empenho;

f) Avaliação das garantias e mecanismos de proteção ao erário;

g) Obrigação de restituição na hipótese de inexecução.

3. Formulário de análise da antecipação

Contrato nº: _____

Valor contratado: R$ _____

Antecipação solicitada: _____ % = R$ _____

Justificativa: _____

Documentação comprobatória: _____

[] Indispensabilidade demonstrada.

[] Economia significativa demonstrada.

[] Requisitos não demonstrados.

[] Garantia adicional exigida.

[] Garantia adicional dispensada, mediante justificativa.

Manifestação Financeira/Contábil: _____

Decisão da autoridade competente:

[] Autorizada a antecipação de _____ %.

[] Não autorizada.

Fundamentação: _____

Data e assinatura: _____

4. Controle de execução

Valor antecipado: R$ _____

Valor restante: R$ _____

Data da apresentação: _____

Execução atestada: [] Sim [] Não

Restituição necessária: [] Sim [] Não

Responsável pelo acompanhamento: _____

ANEXO XII – QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. FINALIDADE

1.1. A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar a estimativa preliminar de despesas do credenciamento, considerando os quantitativos previstos no Termo de Referência, os valores referenciais pesquisados e a programação institucional dos exercícios de 2026 e 2027.

1.2. A estimativa foi organizada por categoria artística e por exercício financeiro, visando subsidiar o planejamento das contratações, a análise da disponibilidade orçamentária e a consolidação da tabela de cachês.

1.3. Os valores apresentados constituem cenário preliminar de planejamento, sujeito à validação do Setor de Compras, à confirmação das especificações dos serviços e à compatibilização com o calendário institucional.

2. DOCUMENTOS UTILIZADOS

Foram considerados os seguintes documentos constantes do processo:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;

b) Estudo Técnico Preliminar – ETP, SEI nº 1199866;

c) Pesquisa de Preços nº 10/2026, UASG 926649, SEI nº 1200195;

d) Editais de Credenciamento nº 001/2026 e nº 002/2026 da FETEC/Boa Vista, SEI nº 1200204 e nº 1200205;

e) Manifestação da Unidade Demandante sobre a Pesquisa de Preços, SEI nº 1200214;

f) Termo de Referência, referência SEI nº 1200238;

g) Cotações comerciais complementares obtidas para evento institucional previsto em dezembro de 2026;

h) Demonstrativo Financeiro e Disponibilidade Orçamentária, SEI nº 1200236.

3. METODOLOGIA

3.1. A estimativa foi elaborada mediante multiplicação dos quantitativos referenciais pelos valores unitários preliminarmente adotados para cada categoria.

3.2. Os valores unitários utilizados foram selecionados, para fins demonstrativos, entre as referências regionais e as cotações comerciais disponíveis, considerando a natureza dos serviços pretendidos.

3.3. Para as bandas e grupos musicais previstos no período de novembro e dezembro, foram consideradas as propostas preliminares de R$ 5.500,00 e R$ 6.500,00, sujeitas à validação pelo Setor de Compras.

3.4. Para as demais categorias, foram utilizados valores de referência da FETEC/Boa Vista, sem que isso represente sua aprovação automática como cachês definitivos do edital.

3.5. A estimativa deverá ser atualizada caso sejam alterados os preços, as especificações ou os quantitativos previstos.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO GLOBAL

Categoria artística	Quantidade	Valor unitário adotado	Total estimado
Grupo musical com 5 integrantes	1	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
Banda com 6 ou mais integrantes	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
Artista solo ou dupla	2	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
DJ	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
Grupo cultural ou artístico	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
Animador	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Monólogo ou solo cênico	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Exposição, mostra ou instalação	2	R$ 7.000,00	R$ 14.000,00
Oficina, curso ou workshop	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
Apresentador ou locutor	4	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
TOTAL GERAL	**17**		**R$ 53.000,00**

4.1. A subdivisão de uma apresentação musical na faixa de cinco integrantes e outra na faixa de seis ou mais integrantes constitui hipótese de cálculo para distribuir as duas apresentações musicais previstas no Termo de Referência.

4.2. O valor de R$ 500,00 para oficina, curso ou workshop considera como referência a atividade de duas horas indicada na tabela regional consultada.

4.3. O valor referente a exposições, mostras ou instalações depende da definição do escopo, duração, montagem e recursos incluídos, para assegurar a comparabilidade da referência utilizada.

4.4. Os valores adotados para artista solo ou dupla, DJ e demais atividades deverão ser confirmados quanto às condições específicas de execução previstas no edital.

5. DISTRIBUIÇÃO PRELIMINAR POR EXERCÍCIO

5.1. Exercício de 2026

5.1.1. Conforme o Documento de Formalização da Demanda, a previsão preliminar de despesa para o exercício de 2026 corresponde a R$ 15.000,00, destinados aos dois eventos institucionais remanescentes.

5.1.2. Para demonstrar a compatibilidade dessa previsão com os valores sazonais propostos, considera-se o seguinte cenário de duas apresentações musicais:

Serviço	Quantidade	Valor unitário	Total
Grupo musical com 5 integrantes	1	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
Banda com 6 ou mais integrantes	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
Total simulado para 2026	**2**		**R$ 12.000,00**

5.1.3. Considerando esse cenário, a diferença entre a previsão inicial de R$ 15.000,00 e o total estimado das duas apresentações seria de R$ 3.000,00.

5.1.4. Essa diferença não representa autorização para contratação adicional nem disponibilidade financeira certificada, devendo sua eventual utilização observar o planejamento institucional e a manifestação contábil.

5.1.5. A distribuição acima tem caráter demonstrativo. A definição efetiva das atrações dependerá da programação dos eventos, da tabela

de cachês aprovada, dos critérios de convocação e das condições orçamentárias.

5.2. Exercício de 2027

5.2.1. Para 2027, considera-se, neste cenário, a execução dos demais quantitativos estimados no Termo de Referência.

Categoria artística	Quantidade	Valor unitário adotado	Total estimado
Artista solo ou dupla	2	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
DJ	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
Grupo cultural ou artístico	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
Animador	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Monólogo ou solo cênico	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Exposição, mostra ou instalação	2	R$ 7.000,00	R$ 14.000,00
Oficina, curso ou workshop	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
Apresentador ou locutor	4	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
Total preliminar para 2027	**15**		**R$ 41.000,00**

5.2.2. A estimativa de R$ 41.000,00 constitui parâmetro preliminar de planejamento para o exercício de 2027, não representando dotação orçamentária aprovada ou compromisso de execução integral.

5.2.3. A contratação dos serviços em 2027 ficará condicionada ao orçamento aprovado, ao calendário institucional e à disponibilidade financeira verificada no momento de cada contratação.

6. CONSOLIDAÇÃO FINANCEIRA

Exercício	Estimativa demonstrativa	Situação orçamentária
2026	R$ 12.000,00	Previsão preliminar de R$ 15.000,00
2027	R$ 41.000,00	Sujeita ao orçamento de 2027
Total de 12 meses	**R$ 53.000,00**	**Estimativa global preliminar**

6.1. O valor global preliminar de R$ 53.000,00 corresponde à soma das estimativas demonstrativas dos serviços previstos para os dois exercícios.

6.2. A previsão orçamentária de R$ 15.000,00 para 2026 não se confunde com a estimativa global do credenciamento.

6.3. O credenciamento não implica obrigação de contratar todos os serviços previstos, podendo os quantitativos efetivamente utilizados variar conforme as necessidades institucionais e a disponibilidade de recursos.

7. RESPONSABILIDADES E VALIDAÇÃO

7.1. Compete à Unidade Demandante e de Planejamento definir os quantitativos e identificar as necessidades institucionais a serem atendidas.

7.2. Compete ao Setor de Compras analisar e validar os valores unitários, verificar a comparabilidade das fontes e consolidar a justificativa técnica da formação dos preços.

7.3. Compete à Assessoria Contábil/Financeira manifestar-se quanto à classificação e disponibilidade orçamentária das despesas, nos respectivos exercícios.

7.4. Após a validação dos preços e a compatibilização dos quantitativos, a presente memória deverá ser atualizada para refletir os valores definitivos da tabela de cachês que integrará o edital.

8. CONCLUSÃO

8.1. A memória de cálculo demonstra, em caráter preliminar, uma estimativa global de R$ 53.000,00 para os 17 serviços previstos durante a vigência de 12 meses do credenciamento.

8.2. No cenário apresentado, R$ 12.000,00 corresponderiam às duas apresentações musicais simuladas para 2026, dentro da previsão inicial de R$ 15.000,00 destinada aos eventos remanescentes.

8.3. Os demais R$ 41.000,00 corresponderiam à estimativa de serviços a serem planejados para 2027, condicionados à programação institucional e ao orçamento do respectivo exercício.

8.4. Recomenda-se o encaminhamento ao Setor de Compras para validação dos valores unitários, especialmente das subcategorias musicais, e posterior compatibilização com o Termo de Referência e a tabela de cachês do edital.

8.5. A presente memória constitui instrumento de planejamento e não substitui a manifestação técnica do Setor de Compras, a certificação orçamentária nem as autorizações exigíveis para cada contratação.

CONTROLE ADMINISTRATIVO – CHECKLIST PARA CADA CONTRATAÇÃO

Este controle poderá ser utilizado pelo gestor do credenciamento no processo SEI, sem necessidade de criar formulários separados para cada setor.

Identificação: Evento _____ | Contratado _____ | Valor R$ _____

- Solicitação da unidade demandante registrada.
- Categoria e valor previstos no edital.
- Ordem de rodízio observada.
- Convocação e aceite registrados.
- Habilitação e impedimentos verificados.
- Disponibilidade orçamentária confirmada.
- Autorização da contratação.
- Instrumento contratual formalizado.
- Empenho emitido.
- Antecipação excepcional analisada, se solicitada.
- Fiscal designado.
- Apresentação realizada e fiscalizada.
- Documento de cobrança conferido.
- Atesto e liquidação realizados.
- Pagamento e encerramento registrados.

Responsável pelo controle: _____

Data: //_____

DISPOSIÇÃO FINAL

Todos os anexos integram a instrução do credenciamento de artistas e profissionais culturais do CAU/RR e deverão observar o edital, o Termo de Referência, as normas internas e a legislação aplicável.

A utilização de modelos padronizados busca simplificar a instrução, evitar duplicidade de documentos, preservar a segregação de funções e assegurar a rastreabilidade das contratações decorrentes.

Boa Vista/RR, data da assinatura eletrônica.

INGRID SKARLETY ROSAS SOUZA

Gerente-Geral do CAU/RR

Unidade Demandante e de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por **INGRID SKARLETY ROSAS SOUZA**, **Gerente-Geral**, em 27/10/2026, às 15:43 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6BE61EAF** e informando o identificador **1200238**.